





# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

#### **ENTRE:**

**ADENE - Agência para a Energia**, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2°, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública com o número 501 618 392, neste ato representada por Bruno Viriato Gonçalves Costa Veloso e Ana Paula Martins Rodrigues, na qualidade de Vice-Presidentes do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por "ADENE");

Rede DLBC Lisboa - Associação para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária de Lisboa, com sede na Avenida de Roma, n.º 14-P, 1000-265 Lisboa, pessoa coletiva de fins não lucrativos com o número 513 417 010, neste ato representada por Gonçalo Miguel Folgado dos Santos e José Manuel Rodrigues de Almeida, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente, com poderes para o ato (doravante designada por "Rede DLBC Lisboa");

Em conjunto, doravante designadas por "Partes",

#### Considerando que:

- A. A ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo com estatuto de utilidade pública, que tem como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da energia, do uso eficiente da água e da eficiência energética na mobilidade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de setembro, na sua atual redação;
- B. A ADENE desenvolve a sua atividade junto dos diferentes setores económicos e dos consumidores, recorrendo para o efeito ao apoio de entidades públicas ou privadas e de agentes de mercado especializados;
- C. A ADENE tem como atribuições, designadamente, desenvolver ações inerentes à sensibilização e informação do público em geral e das empresas para questões de energia e para a dimensão ambiental a elas associada, e promover ações de formação especializada na aplicação de instrumentos e tecnologias de gestão de energia;
- D. A ADENE é responsável pela operação de programas de promoção da eficiência energética na administração pública ou de apoio, aconselhamento e informação ao







mercado e ao consumidor, para além da gestão de sistemas nas áreas da certificação, etiquetagem e classificação energética ou hídrica e do desenvolvimento de projetos em eficiência energética ou hídrica, energias renováveis, economia circular e mobilidade sustentável;

- E. A Rede DLBC Lisboa é uma pessoa coletiva de fins não lucrativos, é constituída por mais de 200 organizações, e especializada na promoção e atribuição de financiamento europeu a projetos e iniciativas locais de emprego, educação e inclusão. Tem ainda como principal objetivo a adoção de políticas que conduzam à utilização racional e à conservação de energia, à gestão ambiental e ao melhor aproveitamento dos recursos energéticos;
- F. A Rede DLBC Lisboa tende a promover projetos orientados para a utilização racional de energia, agindo em permanente cooperação com outras entidades congéneres, como forma de constituir um veículo de informação e de divulgação de melhores práticas e mais eficazes, nestas vertentes;
- G. A Rede DLBC Lisboa tem por objetivo estratégico o estabelecimento de parcerias com organizações de referência, para além de visar o esforço da qualidade e o aumento da capacidade de atuação dos seus Associados nas áreas da energia e do ambiente;
- H. A ADENE e Rede DLBC Lisboa pretendem em conjunto contribuir para a redução dos consumos domésticos e consequentemente promover estilos de vida mais sustentáveis através da dinamização de um programa de melhoria de qualidade de vida.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração (doravante designado por «Protocolo»), que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

#### (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da relação de cooperação e colaboração entre as Partes, designadamente através de apoio técnico especializado mútuo no âmbito das suas competências e áreas de atividade.

## Cláusula 2.ª

## (Âmbito)

O presente Protocolo tem por âmbito a colaboração em iniciativas e projetos que visem promover a eficiência energética enquanto fator crucial para atingir a neutralidade climática, dinamizar a eficiência hídrica e a economia circular, maximizar o potencial de um sistema energético descentralizado e descarbonizado, contribuir para um sistema de







transportes sustentável e promover uma recuperação económica e social justa e inclusiva, como sejam medidas de formação, capacitação e promoção da eficiência energética e hídrica, no quadro do combate à pobreza energética, da promoção da literacia energética e da redução da intensidade carbónica do sistema de transportes e logística urbana.

#### Cláusula 3.a

### (Atividades)

- No âmbito da relação de colaboração regulada pelo presente Protocolo, as Partes, acordam prioritariamente na prossecução das seguintes atividades:
  - a) Cooperação e promoção na avaliação conjunta das ações a desenvolver com vista a alavancar a capacidade de intervenção a nível local;
  - Assegurar o envolvimento em iniciativas promovidas pelas Partes, estabelecendo eventuais condições específicas para a respetiva participação, nomeadamente em ações de formação, informação e sensibilização;
  - c) No âmbito do programa Doobra, a Rede DLBC Lisboa e a ADENE irão assegurar ao longo do tempo a formação de uma equipa de "agentes de bairro" que estabelecerão a ligação com os munícipes, associações de moradores e outros agentes locais na dinamização do desenvolvimento sustentável dos respetivos territórios através de ações de promoção da utilização dos recursos energéticos endógenos, da utilização de novas tecnologias e de ações de informação e sensibilização;
  - d) No âmbito do programa Doobra, a Rede DLBC Lisboa, com o apoio da ADENE, irá apoiar os "agentes de bairro" na análise dos consumos domésticos e na adoção de medidas de poupança mais adequadas assim como na produção de uma ficha mensal para cada família participante, na qual constarão a evolução dos seus consumos e a posição relativa face às demais concorrentes;
  - e) No âmbito do programa Doobra, a Rede DLBC Lisboa e a ADENE colaborarão na disponibilização da informação necessária a cada família participante para que esta aceda ao valor do prémio conquistado e a um conjunto de recomendações personalizadas para reforçar o nível de poupança;
  - f) No âmbito do programa Doobra, a Rede DLBC Lisboa irá garantir que todas as famílias receberão prémios de participação no programa, proporcionais à poupança, assim como prémios para quem atingir as maiores poupanças em eletricidade, em gás e em água, nos terrenos intervencionados.







- 2. Até trinta (30) dias antes do termo do prazo acordado para a vigência do Protocolo, as Partes procederão à preparação e aprovação de um Plano de Ação para o ano subsequente, o qual constituirá o elemento essencial para a renovação do Protocolo, conforme estabelecido na Cláusula 9.ª.
- 3. Se necessário, a concretização de ações enquadradas no número anterior, bem como das demais ações e atividades que venham a ser oportunamente identificadas pelas Partes, será formalizada, nos termos legalmente aplicáveis, mediante acordos de colaboração ou contratos específicos a celebrar entre as Partes, nos quais serão estabelecidas as condições particulares a observar na respetiva execução.
- 4. Quaisquer outras ações cuja execução se venha a revelar necessária no âmbito do presente Protocolo poderão ser acordadas mediante simples compromisso entre as Partes, bastando para tal ser suportado por comunicação(ões) escrita(s) entre os responsáveis das mesmas e na(s) qual(is) se definam as condições particulares a observar na respetiva execução.

#### Cláusula 4.ª

# (Suporte Financeiro)

- A execução do presente Protocolo depende da disponibilidade e exclusiva responsabilidade orçamental de cada uma das Partes, não havendo lugar a quaisquer contrapartidas financeiras.
- Cada uma das Partes compromete-se em diligenciar, para cada uma das atividades que pretendam realizar no âmbito do presente Protocolo, no sentido de identificar as necessárias fontes de financiamento.

#### Cláusula 5.a

## (Confidencialidade)

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do presente Protocolo, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
- 2. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente Protocolo apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada nas respetivas plataformas e sistemas para os efeitos do presente Protocolo, salvo acordo expresso entre as Partes que possibilite a sua utilização para fim diverso.







- 3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados de qualquer uma das Partes tenham acesso em virtude da celebração do presente Protocolo.
- 4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

#### Cláusula 6.ª

# (Propriedade Intelectual)

- 1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) que existam previamente à celebração do presente Protocolo, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.
- 2. As Partes aceitam e reconhecem que podem, sem quaisquer restrições de modo, forma, local ou tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros subcontratados, modificar total ou parcialmente a informação de que sejam proprietárias, bem como integrar total ou parcialmente essa informação em outras obras ou utilizá-la conjuntamente com outras criações.
- 3. Caso uma das Partes venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do presente Protocolo, quaisquer direitos mencionados nos números anteriores, a Parte faltosa deve suportar todas as despesas em que, em consequência, haja incorrido.
- Cada uma das Partes é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual que utilize no âmbito do presente Protocolo.

#### Cláusula 7.a

# (Proteção de Dados Pessoais)

As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei





A A A

n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do Protocolo.

#### Cláusula 8.a

# (Gestão e Acompanhamento do Protocolo)

 As Partes procedem desde já à designação dos seus representantes para planificação e gestão do presente Protocolo:

Pela ADENE: Luís Silva

Correio eletrónico: luis.silva@adene.pt

Endereço: Av. 5 de Outubro, 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa

Pela Rede DLBC Lisboa: Maria José Domingos

Correio eletrónico: geral@rededlbclisboa.pt

Endereço: Av. de Roma, 14P, 1000-265 Lisboa

- As Partes devem estabelecer um "Grupo de Trabalho" para preparar o Plano de Atividades Anual e monitorizar e avaliar as atividades desenvolvidas.
- As alterações das informações de contacto acima indicadas devem ser comunicadas às outras Partes, produzindo efeitos na data da receção da referida comunicação.
- 4. Os representantes referidos nos números anteriores podem, por determinação de qualquer das Partes, ser substituídos, devendo as outras Partes ser informadas de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.
- 5. Independentemente de outras necessidades decorrentes das atividades em curso, para o melhor acompanhamento e dinamização deste Protocolo serão, no mínimo, agendadas entre as Partes duas reuniões anuais de avaliação do ponto da situação das atividades em desenvolvimento e abordagem de novas iniciativas a desenvolver.

A calendarização será acordada entre as Partes na sequência da assinatura e da periódica renovação deste Protocolo.

#### Cláusula 9.ª

## (Vigência)

 O presente Protocolo vigora pelo período de 1 ano, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de tempo de acordo com o definido no n.º 2 da Cláusula 3ª, exceto se for denunciado por qualquer das Partes





com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo inicial acordado ou ao termo de qualquer das renovações subsequentes, caso estas venham a ocorrer.

 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem a todo o tempo alterar ou revogar o presente Protocolo, desde que de comum acordo e mediante forma escrita.

# Cláusula 10.ª

# (Legislação Aplicável)

O presente Protocolo é regulado pela legislação portuguesa.

Feito em Lisboa, em 18 de dezembro de 2023, em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela ADENE,

(Vice-Presidente do Conselho de Administração da ADENE) Pela Rede DLBC Lisboa,

Gonçalo Folgado

(Presidente da Rede DLBC Lisboa)

Ana Paula Rod Nijos

(Vice-Presidente do Conselho de Administração da ADENE) (Vice-Presidente da Rede

José Almeida

DLBC Lisboa)